



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre

PROJETO DE LEI Nº. 011/2018

**INSTITUI A MEDALHA PROFESSOR
JORGE VIEIRÁ DA COSTA E DISPÕE
SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE – AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprova e a prefeita do Município de Campo Alegre sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha Professor Jorge Vieira da Costa a funcionários públicos municipais que tenham se destacados em suas áreas de atuação.

Art. 2º - Fará jus a concessão da medalha Professor Jorge Vieira da Costa os funcionários que atendam os seguintes critérios:

- I – que residam no município de Campo Alegre;
- II – desempenham funções no Município a mais de 2 (dois) anos;
- III – que sejam apresentados requerimentos acompanhados da biografia;

Art. 3º - A entrega da medalha prevista por esta Lei será feita em sessão solene do legislativo, a ser marcada para mês que se comemora o dia do funcionário público.

Art. 4º - Os funcionários Públicos a serem homenageados com a medalha Professor Jorge Vieira da Costa, serão eleitos pelos referidos conselhos municipais, com o seguinte quantitativo:

- A) Conselho Municipal de Educação – 4 (quatro) funcionários;
- B) Conselho Municipal de Saúde – 3 (três) funcionários;
- C) Conselho Municipal de Assistência Social – 2 (dois) funcionários;
- D) Conselho de Segurança Pública do município de Campo Alegre – 1 (um) funcionário;

Art. 5º – Os respectivos conselhos encaminharão até 30 (trinta) de setembro à esta casa legislativa a relação dos funcionários a serem homenageados, cujo relação final será consolidada e referendada pela presidência Câmara Municipal.

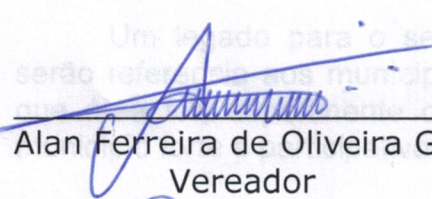


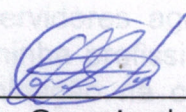
Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre

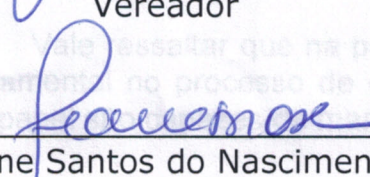
Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Campo Alegre a confecção das respectivas medalhas, o qual será entregue aos homenageados (as) em sessão solene.

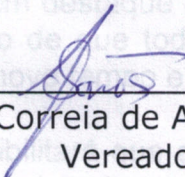
Art. 7º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

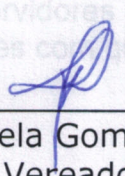
Sala das sessões da Câmara Municipal de Campo Alegre, 04 de abril de 2018.


Alan Ferreira de Oliveira Gomes
Vereador


Gilberto Correia dos Santos
Vereador


Jeane Santos do Nascimento
Vereador


José Correia de Araújo Santos
Vereador


Kellyn Rafaela Gomes Guimarães
Vereador

ACEITO POR (<u>UNANIMIDADE</u>) VOTOS, A COMISSÃO DE: Campo Alegre, <u>04</u> / <u>04</u> / <u>2018</u> PRESIDENTE

APROVADO EM <u>1ª E 2ª VOTAÇÃO</u> POR <u>UNANIMIDADE</u>) A Campo Alegre, <u>18</u> / <u>04</u> / <u>2018</u> PRESIDENTE
--



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre

PROJETO DE LEI Nº. 011/2018

Justificativa

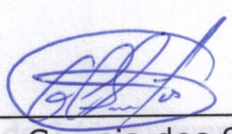
Senhores (as) vereadores (as), ao longo dos anos, diversos servidores vem desempenhando um grande trabalho em prol do desenvolvimento do nosso município. Funcionários que, muito das vezes vão além das suas atribuições com um único intuito, de bem servir a população.

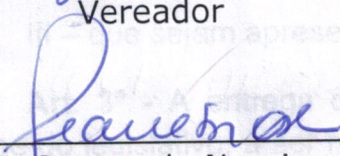
Um legado para o serviço público, onde os servidores agraciados em vida serão referencia aos munícipes de que durante a caminhada profissional, seja ela em que área for, é pertinente o zelo, dedicação, determinação na construção de um município forte e participativo.

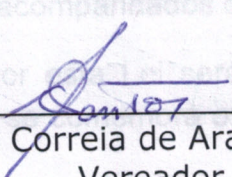
Vale ressaltar que na passagem da atuação em destaque o reconhecimento é fundamental no processo de estímulos, e uma visão de que todos na execução do seu papel são capazes de marcar positivamente um novo tempo e uma nova história.

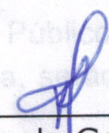
Portanto, a aprovação desta propositura possibilitará que esta casa legislativa preste homenagem a diversos servidores públicos municipais, que, ao longo dos anos vem desempenhando suas funções com qualidade na oferta.


Alan Ferreira de Oliveira Gomes
Vereador


Gilberto Corrêa dos Santos
Vereador


Jeane Santos do Nascimento
Vereador


José Corrêa de Araújo Santos
Vereador


Kellyn Rafaela Gomes Guimarães
Vereador

A) Conselho Municipal de Educação – (quatro) funcionários;

B) Conselho Municipal de Saúde – 3 (três) funcionários;

C) Conselho Municipal de Assistência Social – 2 (dois) funcionários;

D) Conselho de Segurança Pública do município de Campo Alegre – 1 (um) funcionário;

Art. 5º – Os respectivos conselhos encaminharão até 30 (trinta) de setembro à esta casa legislativa a relação dos funcionários a serem homenageados, cujo relação final será consolidada e referendada pela presidência Câmara Municipal.